



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 530/2001

Altera a Lei 487/99, que modificou a Lei 447/97 e dá outras providências.

O povo do Município de Desterro do Melo, por seu Poder Legislativo aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica modificado o § 2º do Artigo 2º da Lei 487/99 que passa ter a seguinte redação:

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em Fórum próprio com participação das entidades e/ou instituições na seguinte composição:

- a) Um representante de Associações Comunitárias;
- b) Um representante de Escolas;
- c) Um representante de instituições de Caridade;
- d) Um representante da Comunidade.

Artigo 2º - Fica acrescentado o inciso VI ao Artigo 7º da Lei 447/97, com a seguinte redação:

VI – A eleição da presidência do CMAS dar-se-á exclusivamente entre os membros titulares do referido Conselho.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º - Fica alterado o caput do Artigo 9º da 447/97, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ O plenário do CMAS é órgão de deliberação máxima , sendo todas as suas sessões públicas e precedidas de ampla divulgação

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 20 de dezembro de 2001.

Ruy Fernandes, prefeito.